



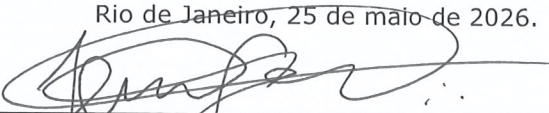
Deliberação CER/RJ nº 040/2026

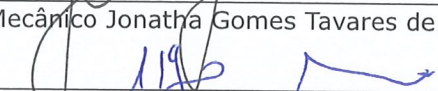
Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte • _____ • Órgão Consultivo • _____ 	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400385 • Protocolo nº • Outros: _____
Assunto		: Registro de Candidatura para o cargo de Presidente do Crea-RJ	
Interessado		: Fernando Jorge Anniboletе	

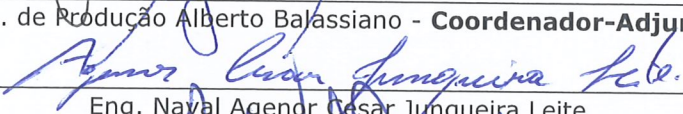
A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida nesta data para análise do registro de candidatura do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fernando Jorge Anniboletе; Considerando que neste exercício de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029; Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo Engenheiro Mecânico Fernando Jorge Anniboletе para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RJ; Considerando a Deliberação CER/RJ nº 019/2026; Considerando a impugnação tempestiva protocolada sob o nº 202670038014, em 06 de maio de 2026 pelo candidato Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, fundamentada na existência de decisão condenatória por infração ética proferida pelo Plenário do Crea-RJ em 06/04/2026; Considerando a defesa apresentada pelo candidato, através do protocolo nº 202670038846, por meio do qual afirma possuir decisão judicial favorável (anexa aos autos) que garante sua participação no pleito, alegando que tal decisão supre as exigências dos Incisos IV e V do Art. 30 da Resolução nº 1.150/2025 – CONFEA; Considerando que o cumprimento de ordens judiciais é imperativo e que a interpretação favorável ao candidato, neste estágio, visa assegurar o direito constitucional à elegibilidade e o cumprimento da tutela jurisdicional que afasta o óbice ético apontado na impugnação; Considerando que a análise técnica ratifica que o candidato atende aos demais requisitos de elegibilidade e apresentou a documentação exigida pelo regulamento eleitoral; Considerando que a Comissão Eleitoral deve julgar os registros verificando o atendimento às condições de elegibilidade e a inexistência de causas de inelegibilidade, conforme o Art. 56 da Resolução Confea nº 1.150/2025; considerando que a documentação apresentada pelo candidato permanece hígida, válida e suficiente para comprovação do atendimento aos requisitos regulamentares aplicáveis; **DELIBEROU: RATIFICAR** o deferimento do registro de candidatura do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **Fernando Jorge Anniboletе** para concorrer à Presidência do Crea-RJ, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, por estar em plena conformidade com as exigências legais e regulamentares; Dê-se ciência ao interessado e ao impugnante e publique-se nos canais oficiais de comunicação.

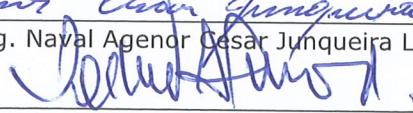
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

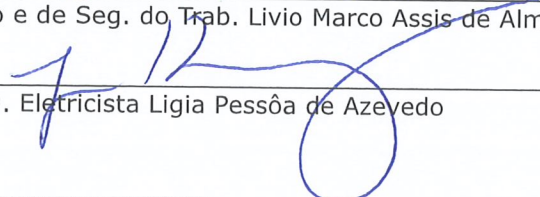
Membros:


 Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


 Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**


 Eng. Naval Agendor Cesar Junqueira Leite


 Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida


 Engª. Eletricista Ligia Pessôa de Azevedo